

SUBSTITUTIVO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 35/24

Institui o Dia do Motociclista no município de Campinas.

Art. 1º Esta Lei institui, no calendário oficial de eventos do município de Campinas, o Dia do Motociclista, a ser comemorado anualmente no dia 27 de julho.

Art. 2º Na semana que abranger o Dia do Motociclista, poderão ser promovidos encontros de motociclistas, com realização de palestras sobre segurança no trânsito, distribuição de panfletos e realização de ações educativas e culturais, entre outras atividades, que estimulem a segurança dos motociclistas.

Parágrafo único. Poderão ser convidados para participar da elaboração e execução das atividades a serem realizadas nessa semana as entidades representativas dos motociclistas, organizações não governamentais de segurança no trânsito e órgãos de trânsito.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, por meio de decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 18 de março de 2024.

Otto Alejandro
PL



Processo nº 240.439

Projeto de Lei nº 35/24

(X) substitutivo

() emenda

Do senhor Otto Alejandro

Junte-se ao processo.¹

Sala das Reuniões, 20 de março de 2024.



Presidente

1

Art. 151 - As emendas ou substitutivos que forem protocolados não receberão número de protocolo devendo ser juntadas aos processos após lidas em Plenário.

§ 1º - As emendas apresentadas no momento da discussão da proposição receberão pareceres das comissões da fase de discussão em que se encontrar o projeto, observadas as exceções previstas neste Regimento. (alterado pela Res. 933/2017)

~~§ 2º - O prefeito poderá propor alteração de projeto de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependência do parecer da Comissão de Constituição e Legalidade, reabrindo a contagem de prazo se a propositura foi enviada para trâmite em regime de urgência. (suprimido pela Res. 933/2017, renumerado os seguintes)~~

§ 2º - Não serão admitidas emendas ou substitutivos aos projetos de lei elencados nos incisos I, V e VI do artigo 85, já aprovados em 1ª. votação, exceto emendas de redação final, ou, no caso de proposta sugerida em audiência pública, para adequar tecnicamente o projeto ou seus dispositivos.

§ 3º - Os projetos visando a alterações no zoneamento urbano deverão ser instruídos também com mapas bem definidos do local.

§ 4º - Tratando-se de matéria em regime de urgência, as emendas e substitutivos apresentados somente serão analisados durante a discussão da matéria na ordem do dia. (acrescido pela Res. 933/2017)

Art. 152 - Caso haja apresentação de emendas ou substitutivos durante a tramitação do projeto, a comissão que estiver apreciando a matéria será competente para analisá-los, podendo, se entender necessário e a matéria estiver em fase final de discussão e votação, requerer ao Presidente da Câmara a manifestação conjunta de outra comissão. (alterado pela Res. 933/2017)

Parágrafo único - Tratando-se de matéria em regime de urgência e estando na fase final de discussão e votação, havendo apresentação de emendas ou substitutivos, a comissão que estiver apreciando a matéria é competente para analisá-las, podendo, caso entenda necessário, requerer ao Presidente da Câmara a manifestação conjunta de outra comissão. (arts. 152-A e 152-B acrescidos pela Res. 933/2017)

Art. 152-A - Tratando-se de matéria incluída na ordem do dia, emendas ou substitutivos poderão ser apresentados até a discussão da matéria na ordem do dia.

Art. 152-B - Aplicam-se às subemendas as regras pertinentes às emendas no que couber.